



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Referência: Processo nº 202600003000745

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: *Checklist* e Minuta Padrão de Doação para Procedimentos de Doação de Imóveis envolvendo autarquias e fundações de direito público estaduais.

DESPACHO Nº 1130/2026/GAB

EMENTA: PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS ENVOLVENDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS. PRECEDENTES. DESPACHO Nº 2235/2023/GAB (SEI Nº [55192549](#)). *CHECKLIST*. MODELO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. DESPACHO REFERENCIAL. INCLUSÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. CARTILHAS E MINUTAS. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por iniciativa da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, com o fim de padronizar os procedimentos relativos à doação de imóveis públicos realizados por autarquias e fundações de direito público estaduais. A iniciativa busca otimizar as demandas da Especializada, bem como conferir maior celeridade e eficiência ao trabalho das Procuradorias Setoriais.

2. Nessa senda, diante das peculiaridades das autarquias, e considerando as orientações jurídicas consolidadas desta Procuradoria-Geral do Estado, notadamente o entendimento referencial fixado no **Despacho nº 2235/2023/GAB** (SEI nº [55192549](#)), proferido no Processo SEI nº [202300066015208](#), a PPMA elaborou Checklist (SEI nº [85215759](#)) e minuta de escritura pública (SEI nº [85222721](#)) de doação de imóveis envolvendo autarquias estaduais (**Parecer PGE/PPMA nº 17/2026** - SEI nº [85215719](#)).

3. Ao comparar os procedimentos de doação de imóveis entre Estado e Municípios com as doações de imóveis envolvendo autarquias e fundações públicas, a PPMA assim sintetizou as particularidades das autarquias: a) desnecessidade de manifestação da SEAD quando o donatário for ente da Administração indireta, sendo, todavia, recomendável que a entidade interessada realize consulta prévia à SEAD sobre a existência de imóvel que possa atender às suas necessidades; b) competência das Procuradorias Setoriais para análise dos feitos, sem prejuízo do excepcional encaminhamento dos autos à PPMA; c) desnecessidade de edição de Portaria de delegação do Procurador-Geral do Estado para o Procurador Setorial firmar a escritura pública de doação, podendo o ato ser praticado pelo Presidente da autarquia ou fundação pública, ou quem o seu regulamento indicar, por não ser aplicável ao caso o art. 5º, XIX, da Lei Complementar nº 58/2006; d) necessidade de atuação da Secretaria de Estado da Casa

Civil, haja vista a previsão contida no art. 10, XI, da Constituição Estadual; e) cientificação da SEAD, para registro no sistema de patrimônio imobiliário.

4. O Procurador-Chefe da PPMA aprovou o opinativo, bem como o modelo de escritura pública apresentado, submetendo-os à apreciação superior (**Despacho nº 3427/2026/PGE/PPMA** - SEI nº [92883479](#)).

5. É o relato do necessário. Segue a fundamentação.

6. A padronização dos procedimentos administrativos, com o uso de checklists e minutas modelos, promove uma gestão pública mais eficiente e previsível. Ao uniformizar a documentação e o fluxo processual para análise das doações de imóveis envolvendo autarquias e fundações públicas estaduais, garantem-se maior segurança jurídica e parâmetros objetivos para os agentes públicos responsáveis pelos processos.

7. O *Checklist* (SEI nº [85215759](#)) proposto alinha-se ao fluxo procedimental que já consta do **Despacho referencial nº 2235/2023/GAB** (SEI nº [55192549](#)), tendo sido retirada apenas a exigência de apresentação de comprovante de estado civil, qualificação profissional e comprovante de residência do Prefeito, com vistas à simplificação da instrução processual.

8. Por outro lado, a minuta de escritura pública de doação (SEI nº [85222721](#)) atende aos precedentes desta Procuradoria-Geral do Estado, especialmente fixados nos **Despachos nºs 1058/2023/GAB** (SEI nº [49076714](#)), **1400/2024/GAB** (SEI nº [64431144](#)) e **1835/2024/GAB** (SEI nº [67554446](#)).

9. Rememora-se que o **Despacho nº 1835/2024/GAB** (SEI nº [67554446](#)) considerou o § 2º do art. 76 da NLL, que trata sobre cláusulas de reversão e inalienabilidade quando se tratar de doação de imóveis entre entes públicos, como norma de caráter federal. Veja-se o que consta no parágrafo 10 do referido precedente:

“10. Neste ideário, entende-se cabível a analogia da orientação fixada no **Despacho nº 1058/2023/GAB** ([49076714](#)), na linha de que também o § 2º do art. 76 da NLL se trata de norma de caráter federal. Deste modo, apenas se constar da lei autorizativa da doação a previsão de reversão do imóvel doado, caso não seja cumprido o encargo ou alterada a sua destinação, e a inalienabilidade, faz-se necessário incluir na minuta da escritura cláusula com tais restrições - como, inclusive, consignou o Despacho nº 3711/2024/PGE/PPMA ([64707876](#)).”

10. Assim, para melhor conformação às diretrizes do **Despacho 1835/2024/GAB** (SEI nº [67554446](#)), procede-se à readequação da **cláusula terceira e do seu parágrafo único da minuta de escritura pública**, apresentando-se, neste ato, nova minuta (SEI nº [93203813](#)). Dessa forma, confere-se maior clareza ao instrumento, haja vista que as referidas cláusulas de reversão e inalienabilidade não são obrigatórias no âmbito estadual, mas devem constar da escritura pública se a lei autorizativa da doação do imóvel assim dispuser.

11. Com esses acréscimos, aprovam-se o **Parecer PGE/PPMA nº 17/2026** (SEI nº [85215719](#)) e o **Despacho nº 3427/2026/PGE/PPMA** (SEI nº [92883479](#)), orientando-se pela adoção do Checklist (SEI nº [85215759](#)) apresentado pela Especializada e da minuta de escritura pública (SEI

nº [93203813](#)) ora proposta, para os casos em que as autarquias e as fundações de direito público recebam imóveis em doação de Municípios ou realizem doações de imóveis a Municípios.

12. Orientada a matéria, retornem-se os autos **à Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente**. Antes, porém, comuniquem-se as Chefias da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, das Procuradorias Regionais e das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta do teor desta orientação referencial, na forma da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

13. Ao **CEJUR**, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

14. À **Comunicação Setorial**, para que inclua o Checklist (SEI nº [85215759](#)) e a minuta de escritura pública de doação (SEI nº [93203813](#)) no sítio eletrônico desta Procuradoria-Geral do Estado, no campo Cartilhas e Minutas, nos termos da Súmula Administrativa nº 20 da PGE.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 16/07/2026, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93196767** e o código CRC **85AB5837**.



Referência: Processo nº 202600003000745



SEI 93196767

Criado por [claricepa](#), versão 5 por [93514565104](#) em 16/07/2026 20:05:47.